



ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS APOSENTADOS DO BANCO DO BRASIL NO RN
Avenida Floriano Peixoto, 616 – Tirol – Natal (RN) – CEP 59020-500
Telefones: (84) 3212-1331 – (84) 3222-8642
www.afabbrn.com.br – afabbrn@afabbrn.com.br

ESTATUTO

Aprovado na Assembleia Geral de 08.09.2015

NATAL (RN)

2015

SUMÁRIO

TÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO	03
TÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL	04
Capítulo I - Das Categorias de Sócios	04
Capítulo II - Dos Títulos Honoríficos	04
Capítulo III - Da Contribuição	05
Capítulo IV - Dos Direitos e Obrigações	05
Capítulo V - Das Penalidades	06
TÍTULO III - DOS ÓRGÃOS SOCIAIS E SUAS ESTRUTURAS	07
Capítulo I - Da Assembleia Geral	07
Capítulo II - Do Conselho Deliberativo	09
Capítulo III - Da Diretoria Executiva.....	12
Capítulo IV - Do Conselho Fiscal	14
TÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO	15
TÍTULO V - DO REGIME FINANCEIRO	16
TÍTULO VI - DA CONSULTORIA JURÍDICA	17
TÍTULO VII - DA REPRESENTAÇÃO	17
TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	17
TÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	18

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS APOSENTADOS E
PENSIONISTAS DO BANCO DO BRASIL NO RIO GRANDE DO NORTE
AFABB-RN**

**TÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 1º A Associação dos Funcionários Aposentados e Pensionistas do Banco do Brasil no Rio Grande do Norte – AFABB-RN, fundada em 17 de junho de 1998, nesta cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, onde tem sede e foro, inscrita no CNPJ sob o nº 03.004.871/0001-71, é uma associação civil, sem fins econômicos, constituída por tempo indeterminado, com personalidade jurídica distinta da de seus associados, os quais não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela entidade.

Art. 2º A Associação tem por objetivo:

- a) congregar os aposentados, pensionistas e funcionários em atividade no Banco do Brasil e seus familiares, com o propósito de defesa dos seus interesses;
- b) representar seus associados efetivos, judicial e extrajudicialmente, na forma do Art. 5º, item XXI, da Constituição Federal, respeitada a competência sindical prevista nos itens III e VI do Art. 8º do referido texto;
- c) orientar e representar administrativamente sobre assuntos de interesse dos associados e de seus dependentes econômicos junto ao Banco do Brasil, Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil (PREVI), Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil (CASSI), Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Instituições com eles relacionadas, prestando assistência social aos associados ou à família dos sócios que falecerem, individualmente e/ou em conjunto com seus dependentes econômicos, dando orientação sobre seus direitos e forma de exercê-los;
- d) promover excursões, palestras, exposições e reuniões sociais, recreativas, culturais e artísticas;
- e) interagir com as demais entidades que também congregam funcionários ou ex-funcionários do Banco do Brasil colaborando na defesa dos interesses comuns;
- f) firmar convênios e divulgar apólices de seguro em favor dos associados;
- g) manter adequada estrutura organizacional e funcional que atenda aos objetivos da entidade;
- h) defender o Banco do Brasil enquanto banco público e sua função social como indutor do desenvolvimento nacional.

Art. 3º Na execução de seus objetivos, a Associação se propõe:

- a) manter sua sede social na cidade de Natal (RN);

- b) promover publicações literárias e afins, contendo matérias de conteúdo de interesses da entidade e/ou dos associados;
- c) pugnar pela preservação da memória e da lembrança dos funcionários que contribuíram para o engrandecimento da Associação, do Banco do Brasil S.A. e da sociedade;
- d) comemorar condignamente o dia 17 de junho, data de sua fundação;
- e) colaborar com entidades filantrópicas.

TÍTULO II DO QUADRO SOCIAL

Capítulo I Das Categorias de Sócios

Art. 4º A Associação manterá as seguintes categorias de sócios:

- a) EFETIVOS: os aposentados do Banco do Brasil, ex-funcionários do Banco do Brasil com vínculo vitalício com a PREVI, funcionários em atividade no Banco do Brasil e respectivos pensionistas;
- b) COLABORADORES: os ex-funcionários do Banco do Brasil sem vínculo vitalício com a PREVI;
- c) COMUNITÁRIOS: parentes em até quarto grau de sócios ou ex-sócios da Associação; detentores de título honorífico que não se enquadrem como sócios efetivos ou colaboradores, e empregados de entidades ligadas ou representativas do funcionalismo do Banco, tais como: AABB, CASSI, PREVI, ANABB, FENABB, COOPEFORTE, SEGASP e outras.

§ 1º A qualidade de sócio é intransferível.

§ 2º Somente poderão votar e ser votados os sócios efetivos e colaboradores.

Capítulo II Dos Títulos Honoríficos

Art. 5º A Associação manterá um Quadro de Honra, com o nome dos que se tenham destacado por serviço relevante a ela prestado, conferindo-lhe diploma de BENEMÉRITO.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo é o poder competente para conferir os títulos honoríficos, decidindo sobre as propostas que forem apresentadas por 5% (cinco por cento) dos associados quites com suas obrigações ou por maioria dos Conselheiros Efetivos ou pela Diretoria Executiva, observado o disposto na alínea “e” do Artigo 22.

Capítulo III

Da Contribuição

Art. 6º A contribuição mensal devida pelos sócios, de todas as categorias previstas no Art. 4º, será reajustada na mesma data e no mesmo percentual dos benefícios concedidos pela PREVI aos participantes dos seus planos de aposentadoria, a critério da Diretoria Executiva, ou utilizando outro percentual, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim.

Capítulo IV

Dos Direitos e Obrigações

Art. 7º Aos sócios, no gozo dos direitos estatutários, é assegurado:

- a) participar das Assembleias Gerais propondo, discutindo e votando conforme parágrafo segundo do Art. 4º;
- b) participar dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva;
- c) usufruir das programações e serviços da Associação;
- d) recorrer ao Conselho Deliberativo sobre os atos da Diretoria Executiva;
- e) recorrer à Assembleia Geral sobre os atos do Conselho Deliberativo;
- f) solicitar ao Presidente do Conselho Deliberativo a convocação extraordinária de Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal, em requerimento subscrito no mínimo, por 5% (cinco por cento) dos associados, mencionando o motivo da convocação e tendo como fundamento o Estatuto e os interesses da Associação.

§ 1º No caso de eleições, o associado que tiver direito a votar e ser votado, só poderá exercer este direito se tiver sido admitido até 60 (sessenta) dias antes do pleito.

§ 2º Aos sócios Comunitários é cabível, apenas, o direito listado no item “c”. A participação nos Conselhos Deliberativo e Fiscal e na Diretoria Executiva é restrita aos sócios Efetivos.

Art. 8º São obrigações dos sócios:

- a) zelar pelo bom nome da Associação e pugnar pelo seu constante engrandecimento;
- b) cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno, os regulamentos, as normas e decisões emanadas de resoluções da Associação;
- c) respeitar os componentes dos órgãos sociais da Associação, assim como os associados investidos de atribuições especiais;
- d) zelar pela conservação do material e dos bens da Associação, indenizando-a quando, por culpa sua ou de seus dependentes, vierem a ser danificados;

- e) manter em dia o pagamento da contribuição social.

Parágrafo único. É vedado aos associados, em qualquer caso, utilizar o nome da Associação, sem autorização expressa da mesma.

Capítulo V

Das Penalidades

Art. 9º O sócio que infringir qualquer dispositivo do Estatuto ou praticar atos considerados antiéticos em relação aos objetivos da Associação estará sujeito às seguintes penalidades devidamente disciplinadas no Regimento Interno, aplicadas pela Diretoria Executiva após formação de processo disciplinar com direito a ampla defesa por parte do associado:

- a) advertência;
- b) suspensão dos direitos estatutários, por prazo não superior a 06 (seis) meses;
- c) exclusão do quadro de associados.

§ 1º A pena de advertência será aplicada nos casos de violações éticas ou estatutárias, de natureza leve, assim considerada segundo critérios de aferição do órgão julgador.

§ 2º A pena de suspensão será aplicada nos casos em que o associado deixar de cumprir suas obrigações estatutárias, sendo considerado de natureza grave segundo critérios de aferição do órgão julgador.

§ 3º A pena de exclusão do quadro de associados será aplicada nos casos de maior repercussão, que impliquem em consequências danosas ao patrimônio ou à imagem da Entidade, considerados gravíssimos segundo critérios de aferição do órgão julgador.

Art. 10. Quaisquer das penalidades somente serão aplicadas mediante instauração de processo disciplinar, com direito a ampla defesa por parte do associado, e conterà o seguinte:

- a) ato inicial baixado pela presidência da Diretoria Executiva contendo a descrição do fato ou comportamento punível, acompanhado dos documentos ou menção das fontes de informação;
- b) a notificação feita ao associado para se defender das acusações que lhe são atribuídas, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados do seu recebimento;
- c) a defesa do associado, com os documentos porventura juntados;
- d) a produção das provas que forem determinadas ou requeridas;
- e) as razões finais do associado, que serão apresentadas dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados do recebimento de notificação específica para essa finalidade;

- f) decisão proferida pela Diretoria Executiva, formada pela maioria dos votos de seus membros.

Art. 11. Das penalidades que lhe forem impostas pela Diretoria Executiva, o associado poderá recorrer para o Conselho Deliberativo, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência da decisão.

Parágrafo único. O recurso, dirigido ao Presidente do Conselho Deliberativo, deverá ser examinado e julgado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da recepção do recurso.

TÍTULO III

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS E SUAS ESTRUTURAS

Art. 12. São órgãos da Associação:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho Deliberativo;
- c) a Diretoria Executiva;
- d) o Conselho Fiscal.

Capítulo I

Da Assembleia Geral

Art. 13. A Assembleia Geral, órgão supremo da Associação, constitui-se dos associados em gozo de seus direitos estatutários e as suas decisões obrigam a todos, tenham ou não comparecido ao evento. (Artigo 19).

Art. 14. A Assembleia Geral reunir-se-á:

- a) ordinariamente, anualmente, no mês de abril, para apreciar e deliberar sobre as contas da Diretoria Executiva, observando o parecer do Conselho Fiscal;
- b) ordinariamente, na segunda quinzena de novembro, de 02 (dois) em 02 (dois) anos, a fim de eleger os novos membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva. Os mandatos dos Conselheiros e da Diretoria Executiva abrangem o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro, com duração de 02 (dois) anos, ou até o dia imediatamente anterior à posse dos eleitos;
- c) extraordinariamente, para deliberar sobre assunto de suma importância, por iniciativa do Conselho Deliberativo, a pedido da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, assim como para atender solicitação de pelo menos 5% (cinco por

cento) dos sócios Efetivos, em requerimento fundamentado e dirigido ao Presidente do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. A posse dos Conselheiros Deliberativos e Fiscais, e da Diretoria Executiva, dar-se-á em reunião conjunta na primeira quinzena do mês de janeiro, após a eleição.

Art. 15. Compete privativamente à Assembleia Geral Extraordinária:

- a) eleger diretores e conselheiros em caso de vacância;
- b) destituir diretores e conselheiros;
- c) aquisição de imóveis;
- d) constituição de ônus e alienação de bens imóveis, pertencentes à Associação;
- e) alterar o Estatuto;
- f) extinção da sociedade.

§ 1º Para decidir sobre os assuntos constantes das alíneas "a", "b", "c" e "e" deste Artigo, será necessário o voto favorável de, pelo menos, dois terços dos associados presentes.

§ 2º Para deliberar a que se referem as alíneas "d" e "f" é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

§ 3º Cada associado terá direito a apenas 1(um) voto, vedado o voto por procuração.

Art. 16. As reuniões da Assembleia Geral serão convocadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou pelo Presidente da Diretoria Executiva, ou do Conselho Fiscal, com a antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis, mediante expedição de circular aos associados e afixação de edital na sede da Associação, obrigatoriamente mencionando o dia, local e hora da Assembleia e o número de sócios com direito a voto na data da convocação (Artigo 14, alínea "c").

§ 1º A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre a matéria constante do edital de convocação.

§ 2º Como "Assuntos Gerais", ou equivalentes, somente serão tratadas questões que não envolvam decisões.

Art. 17. Em primeira convocação a Assembleia Geral instalar-se-á com a presença mínima de metade mais um dos sócios Efetivos; em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número.

Art. 18. O Presidente do Conselho Deliberativo, ou seu substituto, instalará a Assembleia Geral e o plenário indicará, entre os sócios presentes, o Presidente e demais integrantes da mesa.

§ 1º O Presidente dará início aos trabalhos, expondo o seu objetivo e concederá a palavra aos associados para livre manifestação.

§ 2º Os oradores deverão cingir-se ao tema em debate, devendo usar linguagem adequada e amistosa.

§ 3º O Presidente advertirá os que infringirem o disposto no parágrafo anterior, cassando-lhes a palavra quando não atendido.

§ 4º Julgando-se incapaz de manter a ordem em plenário poderá o Presidente suspender ou encerrar a sessão.

Art. 19. As decisões de uma Assembleia Geral, salvo erro de direito, só poderão ser modificadas ou anuladas mediante outra Assembleia, a ser convocada até 60 (sessenta) dias que se seguirem à divulgação da respectiva Ata, e obrigam a todos os associados, tenham ou não comparecido ao evento.

Art. 20. O Presidente da Assembleia terá direito a voto apenas quando houver empate entre os votantes.

Capítulo II

Do Conselho Deliberativo

Art. 21. O Conselho Deliberativo, eleito pela Assembleia Geral (Artigo 14, alínea “b”), juntamente com os membros do Conselho Fiscal, é o órgão representativo da manifestação coletiva dos associados e de fiscalização do cumprimento dos normativos legais da Associação.

§ 1º As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples, salvo o previsto no Artigo 22, alínea “e”, assegurado ao Presidente o voto de qualidade.

§ 2º O Conselho Deliberativo é composto de 08 (oito) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 02 (dois) anos.

§ 3º Juntamente com os efetivos, serão eleitos 04 (quatro) membros suplentes, os quais, observada a ordem de antiguidade no quadro social, serão chamados a preencher as vagas que, por qualquer motivo, ocorrerem no quadro de Conselheiros Efetivos.

§ 4º Os Conselheiros eleitos pela Assembleia Geral que, sem motivo justificado, deixarem de comparecer a, pelo menos, metade mais uma das sessões realizadas durante o ano, serão automaticamente desligados do Conselho Deliberativo.

§ 5º O Conselheiro chamado a ocupar cargo executivo será licenciado do Conselho, e só poderá a ele retornar 60 (sessenta) dias após seu desligamento das funções para as quais tenha sido convocado.

§ 6º Será permitida 01 (uma) reeleição para quaisquer cargos do Conselho Deliberativo.

Art. 22. Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) eleger, em voto secreto, entre seus membros, o Presidente e Secretário;
- b) empossar seu Presidente, seu Secretário, bem como empossar o Presidente e Vice-Presidentes da Diretoria Executiva, em reunião conjunta com o Conselho Fiscal;
- c) deliberar sobre a proposta orçamentária e julgar as contas anuais apresentadas pela Diretoria Executiva e o parecer fundamentado do Conselho Fiscal, emitindo parecer para apreciação definitiva da Assembleia Geral;
- d) decidir sobre os casos omissos neste Estatuto, sem prejuízo de recurso cabível para a Assembleia Geral;
- e) conceder, em votação secreta e pela maioria absoluta de seus integrantes, o título honorífico previsto no Capítulo II do Título II;
- f) decidir sobre despesas extraordinárias não constantes do Orçamento, ouvido previamente o Conselho Fiscal;
- g) no caso de renúncia do Presidente da Diretoria Executiva, solicitar ao Conselho Fiscal o imediato exame das contas e a elaboração de parecer circunstanciado;
- h) tomar conhecimento dos casos omissos resolvidos pela Diretoria Executiva, referendando-os ou apontando a solução adequada;
- i) decidir sobre recursos interpostos contra atos da Presidência do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva;
- j) conceder aos Membros do Conselho Deliberativo, Fiscal e da Diretoria Executiva licença de até 90 (noventa) dias, a qual poderá ser prorrogada por igual período, após o que, não reassumindo o titular, será o cargo considerado vago;
- k) deliberar sobre o Regimento Interno da Associação, os Regulamentos de Eleições e de Setores, bem como suas alterações;
- l) deliberar sobre a cobrança de eventuais contribuições extraordinárias, propostas pela Diretoria Executiva.

Art. 23. O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente:

- a) até 30 de novembro, anualmente, para apreciação e votação do orçamento para o exercício seguinte, com parecer fundamentado do Conselho Fiscal;
- b) até 31 de março, anualmente, para apreciação do Relatório de Diretoria, bem como para exame e votação do Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultados do exercício anterior, com parecer fundamentado do Conselho Fiscal.

Art. 24. O Conselho Deliberativo reunir-se-á extraordinariamente por convocação de seu Presidente ou a requerimento do Presidente da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, ou, ainda, de 50% (cinquenta por cento) dos integrantes do próprio Conselho Deliberativo para julgar recursos de sua competência.

Art. 25. As convocações para reuniões do Conselho Deliberativo serão providenciadas por seu Presidente por meio de correspondência individual aos Conselheiros e mediante edital a ser afixado na sede da Associação. A correspondência será expedida com antecedência mínima de 07 (sete) dias, consignando-se na convocação a matéria da ordem do dia a ser discutida, bem como data, horário e local da reunião.

§ 1º O Conselho não poderá decidir com menos da metade de seus membros.

§ 2º Das reuniões do Conselho Deliberativo, serão lavradas atas, destinando-se cópias ao Conselho Fiscal e Diretoria Executiva.

Art. 26. Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- a) convocar Assembleia Geral;
- b) convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- c) diligenciar para o cumprimento do prescrito neste Estatuto e no Regimento Interno, bem como para a efetivação das decisões das Assembleias Gerais;
- d) submeter à aprovação do plenário do Conselho as alterações que se impuserem no Regimento Interno, no Regulamento de Eleições e no Regulamento de Setores.

Art. 27. Nos casos de ausência ou impedimento, o Presidente do Conselho Deliberativo será substituído pelo Secretário; no caso de vacância, o Conselho Deliberativo elege um novo Presidente no prazo de 30 dias. Dando-se vacância simultânea da Presidência e da Secretaria o Conselho Deliberativo indica substitutos emergencialmente e, no prazo de 30 dias, elege novos titulares para o restante do mandato.

Art. 28. Às reuniões do Conselho Deliberativo poderão comparecer, a convite ou por convocação, sem direito a voto, os Conselheiros Suplentes, os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e da Consultoria Jurídica, bem assim os representantes regionais da Associação.

Capítulo III

Da Diretoria Executiva

Art. 29. A Associação será administrada por uma Diretoria Executiva, eleita pela Assembleia Geral (Artigo 14, alínea “b”), e será constituída dos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente Administrativo e Financeiro;
- c) Vice-Presidente Social;
- d) Diretores, Assessores e Consultores.

§ 1º Os Diretores, Assessores e Consultores, em número previsto no Regulamento de Setores, serão escolhidos e nomeados pelo Presidente da Diretoria Executiva, podendo ser indicados pelos Vice-Presidentes.

§ 2º Será permitida 01 (uma) reeleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidentes da Diretoria Executiva.

Art. 30. Compete à Diretoria Executiva:

- a) administrar a Associação, zelando por seus bens e interesses, aplicando e fazendo aplicar o Estatuto, o Regimento Interno e os Regulamentos Setoriais;
- b) aprovar o programa de atividades e eventos esportivos, sociais e culturais;
- c) resolver sobre requerimentos de sócios ou comunicações que estes lhe dirigirem por escrito;
- d) organizar os orçamentos anuais, prevendo a estimativa da Receita, a fixação da Despesa e a Previsão de Investimento; bem como suas eventuais alterações que podem ser remanejamentos de itens ou despesas acima do orçamento, conhecidas com antecedência e, após o parecer do Conselho Fiscal, submetê-lo à aprovação do Conselho Deliberativo;
- e) elaborar o Relatório Anual da Associação, o Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultados, para o parecer do Conselho Fiscal e, posteriormente, à apreciação do Conselho Deliberativo;
- f) fornecer ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal as informações atinentes à sua gestão e exibir os documentos por eles solicitados;
- g) fixar o quadro e o plano de classificação dos empregados da Associação;
- h) nomear e demitir empregados, segundo as limitações do quadro de empregados e administrá-los, obedecida a legislação trabalhista;

- i) dar publicidade aos atos de interesse social e esportivos;
- j) propor ao Conselho Deliberativo, justificadamente, a concessão de títulos honoríficos;
- k) encaminhar ao Conselho Deliberativo os recursos interpostos na aplicação de penalidades pelo Presidente da Diretoria Executiva;
- l) autorizar a concessão de ajuda de custo a Diretores, quando no desempenho de suas funções.

Parágrafo único. Para os efeitos da alínea “d”, serão consideradas orçadas as despesas cuja soma não ultrapasse 10% (dez por cento) do total previsto no orçamento para o mesmo item de despesa e 30% (trinta por cento) no caso de imobilizações, observada a classificação da compra como despesa ou imobilização como define o Artigo 15 do Decreto-Lei 1.598/77, de 26.12.1977.

Art. 31. As resoluções da Diretoria Executiva constarão de Ata, tendo imediata vigência após sua lavratura e assinatura.

Art. 32. Compete ao Presidente:

- a) representar a Associação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, diretamente ou por intermédio de mandatários devidamente constituídos;
- b) submeter ao Conselho Deliberativo pedido de convocação de Assembleia Geral Extraordinária nos termos do Artigo 14, alínea “c”;
- c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- d) admitir sócios;
- e) aplicar penalidades aos associados, assegurando-lhes o direito de defesa, observada a sistemática disciplinada no Art. 10;
- f) designar assessores e auxiliares da Diretoria Executiva, por indicação de qualquer um dos Vice-Presidentes, quando se destinar à sua área funcional;
- g) assinar com o Presidente do Conselho Deliberativo os Diplomas Honoríficos;
- h) superintender todos os trabalhos da Diretoria Executiva, zelando pelo exato cumprimento da lei, deste Estatuto e demais regulamentos aprovados pelos outros órgãos da Associação;
- i) em conjunto com o Vice-Presidente Administrativo e Financeiro abrir e movimentar contas de depósitos, poupança e de investimentos, emitir e endossar cheques, requisitar talões de cheques, autorizar débitos em conta, bem como, assinar outros documentos que signifiquem encargo financeiro ou se relacionem com os bens da Associação;

- j) Autorizar, *ad referendum* do Conselho Deliberativo, a realização de despesas inadmissíveis e não previstas, solicitando a apreciação da matéria na próxima reunião daquele Conselho.

Art. 33. São as seguintes as atribuições dos demais membros da Diretoria Executiva:

- a) ao Vice-Presidente Administrativo e Financeiro compete visar documentos e papéis de Contabilidade e de Caixa, dirigir os serviços dos Departamentos de Tesouraria e Contabilidade, assinar, em conjunto com o Presidente, os documentos previstos na alínea “i” do Artigo 32, controlar a movimentação financeira, tratar da aquisição de bens móveis e dirigir os serviços dos Departamentos de Secretaria, de Pessoal e Consultoria Jurídica, além dos contatos com as agências do Banco do Brasil S.A.;
- b) ao Vice-Presidente Social compete supervisionar todas as atividades sociais, culturais, artísticas e recreativas, dirigindo os Departamentos competentes, bem como planejar, promover e controlar as atividades que dizem respeito às relações da AFABB-RN com os associados e entidades representativas do funcionalismo do Banco do Brasil;
- c) as atribuições dos Diretores serão definidas quando da criação de cada Diretoria.

Art. 34. Na emissão de cheques, notas promissórias ou outros títulos de crédito, deverão constar, sempre, as assinaturas do Presidente em conjunto com a do Vice-Presidente Administrativo e Financeiro, ou de quem a este substituir.

Art. 35. Em suas ausências e impedimentos o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente Administrativo e Financeiro e, na falta deste, pelo Vice-Presidente Social.

Capítulo IV **Do Conselho Fiscal**

Art. 36. O Conselho Fiscal, órgão independente de fiscalização das contas da Diretoria Executiva e de assessoramento permanente do Conselho Deliberativo, compõe-se de 03 (três) membros Efetivos e 03 (três) Suplentes, eleitos pela Assembleia Geral (Artigo 14, alínea “b”), sendo estes substitutos daqueles nos casos de impedimento, ausência ou renúncia, na ordem de antiguidade no Quadro Social.

§1º O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre seus membros Efetivos.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal não poderão ser reeleitos consecutivamente.

§3º O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente de 03 (três) em 03 (três) meses e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou a pedido dos Presidentes do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva.

Art. 37. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar os livros, documentos, Balancetes, Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultados da Associação;
- b) fiscalizar o cumprimento de obrigações legais, nos respectivos prazos, como sejam: Declaração de Imposto de Renda, RAIS, recolhimentos de INSS, FGTS, PIS, IPTU e outras;
- c) encaminhar ao Conselho Deliberativo parecer fundamentado, subscrito por seus membros Efetivos, nele fazendo constar as informações necessárias e úteis à deliberação sobre a prestação de contas anuais apresentadas pela Diretoria Executiva, relativas ao movimento econômico, financeiro e administrativo da Associação;
- d) dar parecer sobre a proposta orçamentária na primeira quinzena de novembro;
- e) opinar sobre a cobertura de créditos adicionais ao Orçamento;
- f) informar ao Conselho Deliberativo erros administrativos ou qualquer infringência de Lei ou do Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas;
- g) convocar o Conselho Deliberativo quando ocorrer motivo grave ou urgente.

Art. 38. Nas suas reuniões e decisões, o Conselho Fiscal pode decidir por maioria de votos, podendo reunir-se com apenas 02 (dois) Conselheiros Efetivos desde que decidam a matéria em pauta por consenso.

Art. 39. Aos membros do Conselho Fiscal é assegurado o direito de comparecer às reuniões da Diretoria Executiva, sem direito a voto.

TÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

Art. 40. O patrimônio da Associação é constituído pelos bens móveis e imóveis que possua, e pelos que vierem a ser adquiridos a qualquer título, todos devidamente contabilizados e inventariados.

Parágrafo único. A alienação ou a aquisição de qualquer bem imóvel ou a incidência de gravame real dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral (Artigo 15, alíneas “c” e “d”), ouvido o Conselho Fiscal, salvo nos casos de procedimentos judiciais, para garantia do juízo, com imediata comunicação ao Conselho Deliberativo.

TÍTULO V

DO REGIME FINANCEIRO

Art. 41. A administração financeira obedecerá ao Orçamento Anual e suas alterações, organizado e aprovado nos termos da alínea "d" do Artigo 30.

Parágrafo único. O exercício financeiro da Associação coincide com o ano civil.

Art. 42. Constituem Receitas Orçamentárias:

- a) contribuições sociais;
- b) donativos;
- c) juros em geral, dividendos e correção monetária;
- d) rendas eventuais;
- e) intermediação de apólices de seguros e consórcios;
- f) anúncios na Revista da Associação;
- g) matrículas e mensalidades em cursos.

Art. 43. Constituem Despesas Orçamentárias:

- a) aluguéis, tributos, salários e encargos sociais;
- b) material de expediente e objetos de escritório, portes, telegramas e outros meios de comunicação;
- c) custeio dos diversos setores de atividades sociais;
- d) aquisição de revistas, jornais, livros, CDs, DVDs e outros materiais de multimídia;
- e) publicação de revistas e editais;
- f) conservação dos bens da Associação e respectivos seguros;
- g) gastos eventuais;
- h) despesas de viagem;
- i) custas judiciais;
- j) encargos de depreciações e amortizações.

Art. 44. A efetivação de Despesas Orçamentárias dependerá de prévia autorização do Presidente. A suplementação de qualquer verba deverá ser solicitada ao Conselho Deliberativo, ao qual será mostrada a origem dos recursos necessários, inclusive a redução

correspondente em outras verbas, quando for o caso, conforme previsto nos Artigos 30, alínea “d” e 32, alínea “j”. O adiantamento para pequenas compras será fixado pelo Presidente em ato formal que servirá de autorização para sua concessão; a efetivação das compras, entretanto, deverá ser autorizada pelo Presidente na forma deste artigo.

TÍTULO VI DA CONSULTORIA JURÍDICA

Art. 45. A Consultoria Jurídica é um órgão de assessoramento técnico à Associação e funcionará sob a chefia de um Consultor nomeado pelo Presidente da Diretoria Executiva.

TÍTULO VII DA REPRESENTAÇÃO

Art. 46. A Associação poderá manter Representações Regionais com a finalidade de difundir seus objetivos e iniciativas e estreitar o relacionamento entre os associados.

§ 1º Cada representação contará com uma verba orçamentária, em cuja fixação será levada em consideração, sobretudo, a arrecadação e o número de associados, na respectiva área de atuação.

§ 2º As atribuições do Representante serão definidas no ato de criação da Representação. Em procuração assinada pelo Presidente e pelo Vice-Presidente Administrativo e Financeiro, serão concedidos poderes para movimentar uma conta bancária aberta na cidade sede da Representação, em que serão depositadas as parcelas da verba liberada. O Presidente deverá solicitar uma prestação de contas da aplicação da parcela anterior, a cada nova liberação.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47. As Atas dos Órgãos Sociais, previstos no Artigo 12, serão lavradas, dentro do prazo de 10 (dez) dias e, para sua validade, são suficientes as assinaturas do Presidente e do Secretário da Mesa, além dos escrutinadores no caso de eleição.

Art. 48. O Regulamento de Eleições consignará a forma de realização das eleições, bem como a de sua apuração.

Parágrafo único. A manifestação do associado pelo voto é pessoal e unitária, não sendo admitido o voto por procuração em qualquer órgão da Associação.

Art. 49. Para consecução de seus objetivos, a AFABB-RN adotará neutralidade político-partidária e religiosa.

Art. 50. O exercício de Cargos Eletivos ou Diretores nomeados, não é remunerado; no desempenho de suas funções, poderão receber ajuda de custo, quando necessária, conceituada de acordo com a legislação fiscal vigente.

Art. 51. No caso de extinção da Associação seu patrimônio será alienado e, quitados os compromissos financeiros, dívidas fiscais, trabalhistas e outros compromissos. Havendo saldo, este será agregado aos bens móveis como: mobiliário, aparelhos, utensílios, etc. e doados a instituições de caridade da forma em que for decidido pela Assembleia Geral Extraordinária convocada para esta finalidade.

Art. 52. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva e submetidos à apreciação do Conselho Deliberativo que, em sua primeira reunião subsequente, apreciá-los-á e manifestar-se-á sobre eles.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 53. As futuras eleições realizar-se-ão a partir de novembro de 2015 e os mandatos atuais findarão no dia imediatamente anterior à posse dos novos eleitos, conforme previsto na alínea “b” e *parágrafo único* do Artigo 14, inclusive dos atuais Vice-Presidente Administrativo e Vice-Presidente Financeiro que serão substituídos, conforme Artigo 29, pela Vice Presidência Administrativa e Financeira.

Art. 54. O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 08.09.2015.

JOSÉ RÉGIS SOARES NOBRE
Presidente do Conselho Deliberativo

SATÍRIO FERREIRA DE CARVALHO FILHO
Advogado – OAB-RN nº 1327